



- A destituição dos administradores;
- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- A modificação do Contrato Social;
- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- O pedido de concordata.

§ 1º. As decisões e deliberações que importem em alteração de qualquer cláusula do Contrato Social (ressalvadas as exceções), bem como aquelas relativas às operações, fusão, início de dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade serão adotadas por aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 3/4 (Três quartos – 75%) do capital social.

§ 2º. As decisões e deliberações atinentes à designação e destituição de administradores sócios, por alteração do Contrato Social, serão adotadas, respectivamente, por aprovação dos sócios que representem no mínimo, 3/4 (três quartos – 75%) do capital social.

§ 3º. As decisões e deliberações relativas à designação e destituição de administradores não sócios, por alteração do Contrato Social, serão adotadas, respectivamente, por aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 1/2 (metade – 50 %) do capital social.

§ 4º. As deliberações que digam respeito à fixação da remuneração dos administradores, bem como a autorização para o ajuizamento de pedido de concordata preventiva, serão adotadas por aprovação dos sócios que representem mais da metade do capital social.

§ 5º. As demais deliberações sociais relativas aos negócios que envolvam a sociedade poderão ser promovidas pela maioria de votos dos sócios presentes na reunião de quotistas.

§ 6º. Todas as deliberações e decisões da sociedade previstas nesta cláusula serão tomadas em simples reunião de sócios, para a qual estes serão convocado (s) pelo(s) administrador(es) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Será possível também a convocação de reunião pelos sócios titulares de mais de 1/5 (um quinto de 20%) do capital social, quando não atendido pelo(s) administrador (es), no prazo de 8 (oito) dias, pedindo de convocação fundamentado, como também por qualquer sócio, no caso dos administrador (es) retardar (em) a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nas situações previstas em lei ou neste Contrato Social, tais como a reunião ordinária anual.

§ 7º. Independentemente da necessidade ou não de reuniões relativas às matérias previstas nesta Cláusula, será obrigatória a realização de ao menos uma reunião anual, designada como ordinária, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social (até 30 de abril), com a finalidade de apreciar e aprovar as contas do(s) administrador (es), apresentações sob forma do balanço patrimonial e demonstrações de resultados; deliberar, com base nas disponibilidades do resultado econômico, sobre a distribuição dos lucros gerados pela sociedade; designar os administradores, quando necessário; ou mesmo tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Esta reunião deverá ser convocada pelo (s) administrador (es) como antecedência mínima de 30 (trintas) dias,